

Código de Conduta
dos Trabalhadores da
Associação Portuguesa de Bancos

Artigo 1.º
(Âmbito)

O Código de Conduta da Associação Portuguesa de Bancos (APB) contém deveres de conduta aplicáveis a todos os Trabalhadores que exerçam atividade profissional em nome ou por conta daquela.

Artigo 2.º
(Objeto)

1. No desempenho da sua atividade e, em particular, na relação com os membros de órgãos estatutários, com os Associados e entre si, os Trabalhadores devem observar o disposto neste Código de Conduta.
2. As normas do Código de Conduta não substituem nem afastam as obrigações legais e contratuais que vinculam os Trabalhadores, não podendo ser invocadas para que os mesmos se eximam ao respetivo cumprimento.

Artigo 3.º
(Princípios gerais)

1. Os Trabalhadores devem agir com lealdade, honestidade, isenção, credibilidade, independência, discrição e boa-fé.
2. Os Trabalhadores devem orientar a sua conduta por padrões elevados de ética profissional, designadamente prevenindo e evitando situações de conflitos de interesses, recebimento indevido de vantagens, confusão entre as suas esferas profissional e pessoal, discriminação e lesão da integridade física e moral de outrem.
3. Os Trabalhadores devem ainda atuar com respeito pelos Associados, pela hierarquia e pelas autoridades competentes.

Artigo 4.º
(Imagem e reputação)

1. No seu desempenho profissional, os Trabalhadores prosseguem o interesse da APB, devendo comportar-se de modo a proteger o bom-nome e reputação da Associação e a contribuir para a boa imagem pública da mesma.
2. Na representação da APB, na participação em reuniões, grupos de trabalho e *task forces* e, em geral, na prática de atos que impliquem o relacionamento com pessoas ou entidades

estranhas à Associação, os Trabalhadores devem adotar um comportamento especialmente adequado à responsabilidade decorrente da sua identificação como Trabalhadores da Associação.

3. Os Trabalhadores devem apresentar-se de modo apropriado ao exercício da respetiva atividade, tendo especialmente em conta os usos e práticas do setor financeiro.

Artigo 5.º
(Diligência)

1. Os Trabalhadores devem desempenhar a sua atividade com zelo e eficiência, contribuindo para a prossecução dos fins da APB e para o eficaz funcionamento da respetiva organização.

2. Os Trabalhadores devem ainda, respeitar as normas, instruções, orientações e princípios orientadores, emanados no seio da APB.

3. Os Trabalhadores devem fazer cuidada e ponderada utilização dos meios e recursos disponibilizados pela APB, incluindo instalações, equipamentos e consumíveis, adotando as medidas adequadas à racionalização e limitação de custos.

4. Os Trabalhadores devem velar pela segurança das instalações e dos bens que nelas se encontrem, não permitindo o acesso ou a livre circulação de estranhos em zonas vedadas ao público e alertando a segurança dos edifícios ou as forças policiais para as intrusões que detetem.

5. A utilização para fins pessoais de equipamentos disponibilizados pela APB, designadamente telefónicos e eletrónicos, é admitida a título excecional e de mera tolerância, devendo respeitar regras de prudência, parcimónia e proporcionalidade, e não pôr em causa o pontual cumprimento dos deveres profissionais.

6. Os Trabalhadores devem devolver os meios e recursos disponibilizados pela APB sempre que para isso sejam interpelados, quando os mesmos já não sejam necessários para o exercício das respetivas funções ou, no máximo, no momento da cessação da sua ligação profissional à APB.

7. Os Trabalhadores devem, com a maior brevidade possível, prestar contas das despesas por si efetuadas, em nome e no exercício da sua atividade para a APB.

Artigo 6.º

(Titularidade da informação e respetivos suportes)

A informação, documentação e material de lecionação produzidos pelos Trabalhadores no e para o exercício da sua atividade para a APB, são da titularidade exclusiva desta, não podendo ser utilizados em nome pessoal para quaisquer outros fins, designadamente publicação, divulgação junto dos meios de comunicação social ou cedência a terceiros, ainda que a título gratuito, exceto se isso for prévia e expressamente autorizado pela Direção da Associação.

Artigo 7.º

(Conflito de interesses)

1. Os Trabalhadores devem abster-se de participar, intervir ou, por qualquer modo, interferir em decisões da APB de que, diretamente ou por interposta pessoa, possam colher benefício pessoal ou relativamente às quais se verifique uma situação de conflito de interesses.
2. Os Trabalhadores devem dar a conhecer de imediato à Associação a ocorrência ou a possibilidade de verificação das situações referidas no número anterior.
3. É gravemente violador dos deveres funcionais e do padrão de ética exigido no desempenho profissional por conta da APB, o recebimento pelo Trabalhador de vantagens ou ofertas concedidas por terceiro em contrapartida de omissão ou de ação, realizada ou prometida.
4. O disposto no número anterior não se aplica aos donativos em espécie, de reduzido valor, conformes aos usos sociais.

Artigo 8.º

(Proteção de dados pessoais)

1. Os Trabalhadores devem respeitar as disposições previstas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e nos respetivos diplomas de adaptação ao ordenamento português, tratando e processando os dados pessoais de forma transparente e no estrito respeito pela reserva da vida privada, bem como pelos direitos, liberdades e garantias fundamentais.
2. Os Trabalhadores não podem utilizar dados pessoais para fins ilegítimos ou comunicá-los a pessoas ou instituições não autorizadas a utilizá-los.

3. Os procedimentos instituídos internamente ao nível da proteção de dados encontram-se definidos no Manual de Procedimentos de Dados Pessoais, cujo cumprimento obriga todos os Trabalhadores.

Artigo 9.º

(Práticas em matéria de Direito da Concorrência)

Os Trabalhadores estão obrigados a cumprir as práticas e procedimentos instituídos em matéria de Direito da Concorrência, definidos na Política de *Compliance* de Direito da Concorrência da APB.

Artigo 10.º

(Não discriminação e integridade física e moral)

1. Os Trabalhadores devem respeitar e fazer respeitar as orientações ideológicas, políticas, sindicais, religiosas, de natureza sexual e outras respeitantes à esfera privada de cada um, abstendo-se de qualquer prática discriminatória, designadamente fundada nalguma daquelas circunstâncias e, em simultâneo, impedir que as mesmas tenham interferência no exercício da atividade profissional.

2. Os Trabalhadores devem manter seguro o ambiente de trabalho e preservar a integridade física e psicológica de todos quantos desempenham a sua atividade, em nome ou por conta da APB.

Artigo 11.º

(Proibição de assédio)

1. É proibido o assédio, sob qualquer forma.

2. Entende-se por assédio o comportamento indesejado, nomeadamente o baseado em fator de discriminação, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger outrem, afetar a sua dignidade, ou criar-lhe um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou destabilizador.

3. Constituem exemplos comuns de assédio, quando praticadas com o objetivo ou tendo o efeito de afetação psicológica indicado no número anterior, as condutas de *i)* insulto, intimidação ou ameaça, escrita ou verbal; *ii)* crítica injusta, desproporcionada e reiterada ao trabalho feito, designadamente a que seja expressa através de termos impróprios ou com divulgação pública desnecessária ou injustificada; *iii)* permanente oposição, desafio ou

questionamento de decisões tomadas; *iv*) falta reiterada de resposta a solicitações ou pedidos de reunião, esclarecimento ou informações; *v*) proibição ou limitação da oportunidade de expressar opinião, de contactar colegas ou de circular nas instalações; *vi*) atribuição de tarefas humilhantes ou absurdas; *vii*) difusão de rumores ou informações falsas ou infundadas sobre a pessoa, sua vida pessoal ou hábitos privados, bem como comentários reiterados com o propósito de ridicularizar, humilhar ou troçar do outro; *viii*) intromissão não consentida na privacidade de cada um.

4. Constitui assédio sexual o comportamento indesejado de carácter sexual, sob forma verbal, não-verbal ou física, com o objetivo ou o efeito referido no número 2.
5. O denunciante da prática de assédio e as testemunhas por ele indicadas não podem ser sancionados disciplinarmente, a menos que atuem com dolo.

Artigo 12.º
(Confidencialidade)

1. Os Trabalhadores devem manter confidenciais todos os projetos, trabalhos e tarefas efetuados em nome ou por conta da APB, bem como todas as informações que lhes sejam transmitidas ou a que tenham acesso no respetivo desempenho funcional, incluindo as relativas à atividade da APB e dos seus associados e as recebidas de autoridades competentes, não as divulgando nem as utilizando, em seu benefício ou de terceiros, exceto na estrita medida necessária ao cumprimento de obrigação legal ou ordem judicial.
2. Os Trabalhadores não devem utilizar informação a que tenham acesso no desempenho das suas funções ou por virtude desse desempenho e que não seja pública ou esteja acessível ao público, para a promoção de interesses próprios ou de terceiros.
3. As obrigações previstas nos números anteriores mantêm-se após a cessação da ligação profissional à APB.

Artigo 13.º
(Participação)

1. O Trabalhador deve de imediato dar a conhecer ao seu superior hierárquico ou ao Responsável de Recursos Humanos, o facto de que, por qualquer forma, tome conhecimento e constitua infração aos deveres que vinculam os Trabalhadores da Associação, em particular os previstos neste Código, incluindo em matéria de assédio.

2. Cabe ao Responsável de Recursos Humanos, após as diligências que entenda adequadas, comunicar o facto à Direção da APB, a quem cabe a adoção das medidas apropriadas, designadamente de natureza disciplinar.

Artigo 14.º
(Aplicação e vigência)

1. O presente Código de Conduta encontra-se divulgado na página *web* da APB.
2. Os princípios, normas e orientações contidos neste Código de Conduta devem ser objeto de atualizações e melhoramentos, devendo, em consequência, ser revisto periodicamente.

Lisboa, 09 de julho de 2018